

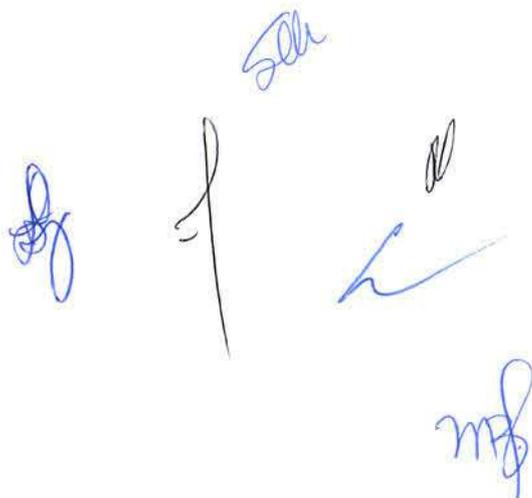
**ATA DA 316ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 05 de outubro de 2021	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 40/2021		
Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosana Mückler, Guilherme Ramos da Cunha, Arli Zimpel e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 2073/2021/JURAT, protocolado sob o nº 35542/2021, em que é recorrente Campeã S/A Indústria Têxtil, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Revisão do IPTU/2021. O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de extinção do PTAC por perda do objeto, sendo que a Secretaria da JURAT deverá dar ciência ao contribuinte da decisão administrativa. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer e extinguir o PTAC por perda do objeto, vez que já sanado por via administrativa. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu à sessão. Os julgadores Adriane Rosana Mückler e Jefferson Luiz Roesler acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e extingui-la nos termos do voto do relator. Processo nº 1959/2020/JURAT, protocolado sob o nº 29340/2020, em que é recorrente Look Here Promoções e Eventos Ltda Me, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos 39/2020, Auto de Infração nº 14 e 65/2020 e AINF. O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que com relação as preliminares suscitadas se manifestou no sentido de que não há o que se falar sobre a suspensão de inexigibilidade do crédito vez que até o término do processo administrativo o crédito fica suspenso, sobre a ofensa ao princípio ao contraditório e ampla defesa, esclareceu que não há nos autos nenhum pedido de vistas, cópia, bem como o seu indeferimento, também não havendo o que se falar sobre o tema, devendo ambas preliminares serem superadas. Quanto a nulidade do procedimento fiscal, não verifica-se qualquer fator de causa de nulidade. Sobre o mérito, manifestou-se pela manutenção dos lançamentos fiscais. Após as discussões, o relator Jefferson Luiz Roesler exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, superar as preliminares de nulida-		



ATA DA 316ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

de do procedimento fiscal; e no mérito, em dar-lhe provimento parcial para excluir do lançamento fiscal formalizado no Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 04900081790000100031671202014 os valores referentes a segregação incorreta de receitas nas competências jan/2015, março/2016, maio/2016 e outubro/2016; e para cancelar integralmente os Autos de Infração nº 14/2020 e 65/2020 e a Notificação de Tributos nº 39/2020. Participaram da sessão os Srs. Paulo Eduardo Dias da Costa OAB/SC 11.580, Ari José Vieira Jr., Jeferson dos Passos. O Sr. Paulo Eduardo Dias da Costa OAB/SC 11.580 fez sua sustentação oral inicialmente salientando o CNAE da empresa ora reclamante, também citou legislações da área de eventos. O Sr. Ari José Vieira Jr. explicou o funcionamento da empresa, no que tange a contratação, pagamento de fornecedores, emissão de notas fiscais. O Procurador Paulo Eduardo Dias da Costa reiterou os pedidos da reclamação. Após a manifestação dos representantes do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública concordou com o relatório e o voto do relator. Acrescentou que os contratos devem ser solicitados à Unidade de Fiscalização de Tributos os documentos/contratos que anteriormente foram entregues ao órgão fiscalizador. O julgador Guilherme Ramos da Cunha divergiu parcialmente do relator no que tange a preliminar de nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal, para que seja cancelada, na medida em que ausente prova que corrobora à narrativa fiscal, em especial com relação aos contratos de prestação de serviços. A julgadora Arli Zimpel acompanhou integralmente o relator, acrescentando que a emissão de notas fiscais deve seguir o regime de competência dentro do Simples Nacional, e com relação aos contratos de prestação de serviços, salienta que o contribuinte deve manter guarda dos mesmos dentro do período decadencial. A julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto divergente, ressaltou a importância de se ter os documentos que foram utilizados como base para o procedimento fiscalizatório. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação, e por maioria, com voto minerva da presidência, em superar as preliminares de nulidade do procedimento fiscal. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, em dar-lhe parcial provimento, para excluir do lançamento fiscal formalizado no Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 04900081790000100031671202014 os valores referentes à segregação incorreta de receitas nas competências jan/2015, março/2016, maio/2016 e outubro/2016; e para cancelar integralmente os Autos de Infração nº 14/2020 e 65/2020, e a Notificação de Tributos nº 39/2020. **Processo nº 1960/2020/JURAT, protocolado sob o nº 32024/2020, em que é recorrente Erick Bleck Gonzalez, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 50/2020 e AINE.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação porém com relação as preliminares suscitadas nega provimento, sobre o mérito, entende pelo desprovimento e entende como

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are four distinct signatures: one on the left, one in the center, one on the right, and one at the bottom right. The signatures are stylized and appear to be initials or names of the participants in the session.

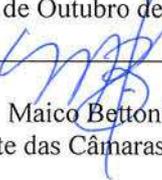
**ATA DA 316ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

correta a aplicação da multa, bem como o percentual aplicado. Após as discussões o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Completou informando que a omissão de receitas no PGDAS está caracterizada, não havendo como desclassificar a conduta do contribuinte, independentemente da sua intenção. E quanto as multas aplicadas, verificou-se que foram as mais baixas possíveis, para cada autuação (50% e 75%), não se traduzindo em confiscatórias. Ressaltou que as multas possuem caráter pedagógico, de modo que não podem ser retiradas, sob pena do esvaziamento do objeto do esforço legislativo na sua implementação, que é o cumprimento das obrigações tributárias. Participou da sessão o Dr. Cláudio Vieira França OAB/SC 12626, Procurador do reclamante, que alegou seu cliente não cometeu sonegação e não agiu de má-fé. Disse que o que ocorreu foi uma forma errônea de recolher o imposto. Disse que cumpriu com as obrigações fiscais. Após a manifestação do Procurador do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento e acrescentou o fundamento da Súmula 555 do STF. A julgadora Adriane Rosana Mückler acompanhou o voto do relator. O julgador Jefferson Luiz Roesler acompanhou o voto do relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, sobre as preliminares negar-lhe provimento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo nº 1831/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58172/2019, em que é recorrente Leandro Vieira Pimenta, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 169/2019.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido não conhecer da reclamação vez que intempestivo. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu à sessão. O relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação já que intempestiva. Complementou informando que o contribuinte foi cientificado das autuações pessoalmente em 07/10/2019 (fls. 08 e 25), porém protocolou a reclamação apenas em 16/12/2019 (fl. 93), portanto, quando já extrapolado o prazo legal. Os julgadores Guilherme Ramos da Cunha, Jefferson Luiz Roesler e Adriane Rosana Mückler acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação visto que intempestivo. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 153/2021 –** Processo nº 2073/2021/JURAT, protocolado sob o nº 35542/2021, em que é recorrente Campeã S/A Indústria Têxtil, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Revisão do IPTU/2021; **Acórdão nº 154/2021 –** Processo nº 1959/2020/JURAT, protocolado sob o nº 29340/2020, em que é recorrente Look Here Promoções e Eventos Ltda Me, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos 39/2020, Auto de Infração nº 14 e 65/2020 e AINF; **Acórdão nº 155/2021 –**

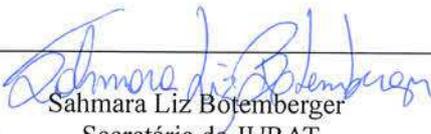
**ATA DA 316ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Processo nº 1960/2020/JURAT, protocolado sob o nº 32024/2020, em que é recorrente Erick Bleck Gonzalez, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 50/2020 e AINF; **Acórdão nº 156/2021** – Processo nº 1831/2020/JURAT, protocolado sob o nº 58172/2019, em que é recorrente Leandro Vieira Pimenta, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 169/2019; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 05 de Outubro de 2021

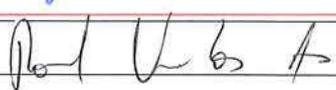

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Guilherme Ramos da Cunha 

Adriane Rosana Mückler

Roniel Vieira dos Anjos 

Jefferson Luiz Roesler

Arli Zimpel

Francieli Cristini Schultz 